CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
05
FL.
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 729/2013

AUTOR: Vereador Marcell Moraes

EMENTA:

"Dispõe sobre a preferência para contratação de empresas que realizarem obras nos três turnos de trabalho nas situações que menciona, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa dar preferência às empresas que realizem obras nos três turnos nos contratos com a Prefeitura de Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO:

O autor da proposta em análise pretende regular matéria inerente à contratação de empresas, entretanto, os contratos administrativos dessa natureza são realizados mediante licitação prévia que é o procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. As exigências irão variar em cada edital do certame de acordo com a necessidade da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

VOTO:

Pelo exposto, voto pela não aprovação do Projeto de Lei nº 729 de 2013.

É o nosso parecer.

Sala das comissões, Salvador, 11 de Dezembro de 2013

Geraldo Junior

Vereador - SDD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR